



## Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL N.º 339/2011

DE 04 DE JULHO DE 2011

“Concede reajuste salarial aos Servidores da Administração Pública Municipal, fixa o mês base de cada ano para os reajustes salariais e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos do Município de Taquarussu – MS.

**Parágrafo Único.** O reajuste mencionado no *caput* deste será de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido no mês de setembro de 2011.

**Art. 3º** Fica determinado a partir desta Lei, que o mês de setembro nos três primeiros anos de cada mandato, como mês base para os reajustes salariais bem como o mês base para estudo das reivindicações propostas pelos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Conforme Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, para o último ano de cada mandato, fica determinado o mês de junho como mês para o reajuste salarial bem como o mês para estudo das reivindicações propostas pelos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos quatro (04) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

  
\_\_\_\_\_  
**Verônica Ferreira Lima**  
Prefeita Municipal